

LEI MUNICIPAL N° 845/2013

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Paineiras, e dá outras providências"

APL. Paineiras

nº 1.001/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04
E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



LEI N.º 845/2013

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Paineiras, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAINEIRAS, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Paineiras.

TÍTULO I Do Regime Jurídico

Art. 2º. O Regime Jurídico dos profissionais do magistério do Município de Paineiras é o Estatutário, regido pela Lei nº 413, de 08 de julho de 1993.

TÍTULO II Da Política de Pessoal

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Paineiras tem os seguintes princípios:

- I - Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais do magistério;
- II - Criar condições para a realização pessoal e servir de instrumento de melhoria das condições de trabalho;
- III - Garantir um sistema permanente de capacitação dos profissionais do magistério;

CÂMARA MUN. PAINEIRAS 000432 19/SET/2013 08:20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04
E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



IV - Assegurar remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional, desempenho e aferição do conhecimento mediante avaliações periódicas;

V - Garantir o acesso à carreira por concurso público de provas e títulos;

VI - Promover a participação dos profissionais do magistério na elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento da escola;

VII - Garantir o reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

VIII - Garantir remuneração condigna aos profissionais do magistério, compatível com seus respectivos níveis de formação, com vencimento nunca inferior aos valores correspondentes ao piso salarial profissional nacional;

IX - Garantir o reconhecimento da importância da carreira dos profissionais do magistério, desenvolvendo ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

X - Definir jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos;

XI - Incentivar a dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

XII - Incentivar a integração do sistema de ensino municipal às políticas nacional e estadual de formação para os profissionais do magistério, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04
E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



XIII - Garantir apoio técnico e financeiro que vise melhorar as condições de trabalho dos profissionais do magistério, bem como erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

XIV - Incentivar a promoção da participação dos profissionais do magistério e demais segmentos na elaboração, planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede municipal de ensino;

XV - Estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais do magistério entre unidades escolares, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;

XVI - Promover a regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição da República, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos dos profissionais do magistério no respectivo quadro funcional;

XVII - Constituir o Quadro de Cargos Permanentes dos Profissionais do Magistério, em número adequado à composição de cada carreira, visando garantir qualidade ao trabalho.

TÍTULO III

Do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 4º. Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Paineiras, com base na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do ensino público.

Art. 5º. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de Ensino Público Municipal: o conjunto de Instituições de Ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, os órgãos municipais de educação e as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



II - Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública: aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Educação Indígena), com a formação mínima determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, legalmente investida em cargo público, de natureza efetiva ou em comissão;

III - Professor de Educação Infantil - titular de cargo de carreira do magistério público municipal com a função de docência na educação infantil em creches, com formação em nível médio, na modalidade normal.

IV - Professor de Educação Básica - PEB - titular de cargo de carreira do magistério público municipal com a função de docência na educação infantil em pré-escolas, e no ensino fundamental; com formação em nível médio, na modalidade normal ou normal superior, ou pedagogia com habilitação para educação infantil e anos iniciais, ou com licenciatura plena em área específica para lecionar nos anos finais do ensino fundamental.

V - Diretor Escolar: o titular de cargo em comissão do magistério público municipal, responsável legal e administrativo pela Instituição de Ensino Municipal, que atua junto ao corpo docente e discente das instituições de ensino, em uma ou mais escolas, coordenando as práticas pedagógicas, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo;

VI - Especialista em Educação: titular de cargo de carreira do magistério público municipal, que atua junto ao corpo docente das instituições de ensino, coordenando as práticas pedagógicas, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo, o seu trabalho envolve professores, diretoria, alunos e pais de alunos, ensino superior completo em pedagogia com habilitação em supervisão pedagógica, ou orientação escolar; ou ensino superior completo de licenciatura plena em área específica com especialização em supervisão escolar ou orientação escolar com registro no MEC;

VII - Servidor Público: a pessoa legalmente investida em cargo público efetivo, em comissão e/ou contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04
E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



VIII - Classe: o agrupamento de cargos da mesma profissão, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos;

IX - Carreira: o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário;

X - Cargo Público: são os cargos criados por lei, que lhes confere a denominação própria, define suas atribuições e fixa o padrão de vencimento ou remuneração;

XI - Cargo Efetivo: aquele que provido de caráter permanente e que organizado em carreiras ou isolado constitui o quadro permanente de pessoal, provido por concurso público;

XII - Cargo em Comissão: provido em caráter transitório, para desempenho das atividades de direção superior, chefia, assessoramento e execução, de livre nomeação e exoneração;

XIII - Emprego Público: o conjunto de atribuições e responsabilidades que tem como características essenciais estabelecidas em lei, a criação, o número de vagas, denominação própria, vencimento e remuneração, regido pelas leis trabalhista;

XIV - Função Pública: conjunto de atribuições e encargos não integrantes de carreiras, provido em caráter transitório em vacâncias eventuais ou substituições nos termos da lei;

XV - Nomeação: o ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão;

XVI - Exoneração: o ato administrativo que acarreta a dispensa, a pedido do servidor público efetivo ou a destituição do ocupante de cargo comissionado;

XVII - Descrição dos Cargos: a definição dos aspectos quantitativos e qualitativos de cada cargo, compreendendo os seguintes elementos: denominação, tarefas típicas, qualificações exigidas para o exercício, alternativas para recrutamento, e as especificações que compõe os anexos desta lei;

XVIII - Quadro de Pessoal: conjunto dos cargos em provimento efetivo, organizados em carreira e dos cargos em comissão, que formam a estrutura funcional da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04
E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



XIX - Enquadramento: o posicionamento dos profissionais do magistério dentro da estrutura de cargos previstos nesta lei.

Art. 6º. Integram o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Paineiras os seguintes anexos:

- Anexo I Quadro de Cargos Permanentes;
- Anexo II Quadro de Cargos Comissionados;
- Anexo III Quadro de Progressão Horizontal;
- Anexo IV Quadro de Correlação dos Cargos;
- Anexo V Quadro de Atribuições dos Cargos.

CAPÍTULO II Do Provimento dos Cargos

Art. 7º. O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão, mediante nomeação por ato do Poder Executivo, e em função pública temporária, mediante contrato administrativo.

Art. 8º. Os Profissionais do Magistério serão efetivados nos cargos de carreira após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo concursado, que alcançarem bom nível de desempenho, a ser apurado por Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, nomeados pelo Poder Executivo, com base em avaliação de desempenho a ser instituída em Lei específica.

Parágrafo único. Os Profissionais do Magistério estáveis quando do ingresso em novo cargo, após aprovação em concurso público, perceberão o vencimento do cargo em que forem enquadrados, com os respectivos adicionais a que fizerem jus pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, inclusive progressão funcional por titulação.

Art. 9º. Declarada a desnecessidade de cargo de provimento efetivo, os servidores lotados nos cargos desnecessários, serão aproveitados em cargos existentes na administração cujas funções se assemelham, ficando em disponibilidade tão somente quando não existir na administração pública cargos com funções compatíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



CAPÍTULO III Do Ingresso na Carreira

Art. 10. Os Profissionais do Magistério, nomeados em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o artigo 37 da Constituição da República e com o que dispuser o edital de concurso público, serão posicionados no Quadro de Cargos Permanentes, na Referência "A" prevista para o cargo o qual ocorreu a nomeação.

Parágrafo único. O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido em razão da jornada de trabalho prevista nesta Lei, para o cargo a que pertencer o Profissional do Magistério.

Art. 11. No prazo de validade do concurso público poderá haver nomeações para cargo vago, e vagas criadas posteriormente à publicação do edital, de candidatos aprovados no concurso público, obedecida rigorosamente à ordem de classificação.

CAPÍTULO IV Do Vencimento, Da Remuneração e Das Gratificações

SEÇÃO I Do Vencimento

Art. 12. Vencimento é a retribuição pecuniária devida aos Profissionais do Magistério pelo exercício do cargo, emprego ou função pública, correspondente à jornada de trabalho prevista nos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. O vencimento dos profissionais do magistério somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, de iniciativa privativa do Poder Executivo, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, não podendo o vencimento ser inferior ao valor estabelecido como piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério.

Art. 13. Os atuais profissionais do magistério serão enquadrados na referência "A" do Anexo III, de acordo com a correlação de cargos do Anexo IV, garantindo-lhes o vencimento percebido na data de publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04
E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



Parágrafo único. Os profissionais do magistério, nomeados a partir desta lei, somente farão jus a progressão horizontal, após cumprido integralmente o Estágio probatório de 03 (três) anos.

Art. 14. O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

SEÇÃO II Da Remuneração

Art. 15. A remuneração dos profissionais do magistério é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoais e permanentes, previstas em lei, devidos em razão do exercício do cargo ou função pública.

Art. 16. A remuneração dos profissionais do magistério, ocupante de cargo efetivo, poderá ter um ou mais dos seguintes componentes, conforme o caso:

I - Vencimento;

II - Outros Benefícios instituídos em lei.

Art. 17. O Secretário Municipal será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição da República.

SEÇÃO III Dos Cargos em Comissão

Art. 18. Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, são os de recrutamento restrito e amplo, conforme previsto no Anexo II.

Art. 19. Ao profissional do magistério ocupante de cargo efetivo, no exercício de cargo em comissão, fica assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo, ficando facultado ao profissional o direito de opção pelo maior vencimento.

SEÇÃO IV Do Adicional por Tempo de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04
E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



Art. 20. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o artigo 12 desta lei.

Parágrafo Único – O servidor fará jus ao adicional a partir do mês que completar o anuênio.

CAPÍTULO V

Das Condições de Trabalho, Da Qualificação e Jornada de Trabalho

SEÇÃO I

Das Condições de Trabalho

Art. 21. O exercício das funções do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública ocorrerá dentro de condições adequadas à composição de cada classe, visando garantir qualidade ao trabalho do profissional, observando-se, se possível, os seguintes parâmetros sugeridos pelo Conselho Nacional de Educação:

COMPOSIÇÃO DAS CLASSES			
Educação Básica	Níveis	Idade dos Alunos	Média de Alunos por Professor
Ensino Infantil	Creches	De 00 a 02 anos	De 06 a 08 alunos
	Creches	03 anos	15 alunos
	Pré-Escola	De 04 e 05 anos	20 alunos
Ensino Fundamental	Séries Iniciais	De 06 a 10 anos	De 20 a 25 alunos
	Séries Finais	De 11 a 15 anos	De 25 a 30 alunos

§ Único. O Especialista da Educação Básica – EEB, Supervisor Pedagógico, Coordenador ou Orientador Educacional, atuando nas instituições de ensino do município e Secretaria Municipal de Educação, fica sujeito à jornada semanal de 30 (trinta) horas, em turnos que coincidirão com os turnos de funcionamento da escola e da secretaria de educação, não podendo ser computado o intervalo entre os turnos.

ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Número de turmas	Número de EEB
Até 10	1
de 11 a 20	2
de 21 a 30	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04
E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



A partir de 31	4
----------------	---

SEÇÃO II Da Qualificação do Magistério

Art. 22. A formação de docentes para atuar na educação básica, de modo a atender os objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do educando, far-se-á:

§ 1º. Em curso normal nível médio ou superior, em curso de Pedagogia ou Licenciatura plena em área específica, em Universidades e Instituições Superiores de Educação, para o exercício do magistério na educação básica;

§ 2º. Em cursos de graduação em pedagogia com habilitação específica em supervisão escolar, e orientação educacional ou graduação plena em área específica com títulos de pós-graduação, mestrado ou doutorado em supervisão pedagógica e orientação escolar, para os profissionais que irão atuar como especialistas em educação básica.

§ 3º. A formação do docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, 300 (trezentas) horas.

SEÇÃO III Da Jornada de Trabalho

Art. 23. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério docente será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas aula, e 04 (quatro) horas de atividades extraclasse.

Parágrafo Único: O Professor de Educação Básica cumprirá jornada de trabalho de 30 horas aulas semanais.

CAPÍTULO VI Do Desenvolvimento na Carreira

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 24 – Progressão horizontal é a passagem para um grau de vencimento superior, dentro da mesma classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04
E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



Parágrafo único – os graus de vencimento são os constantes no Anexo III.

Art. 25 – Terá direito a 01 (um) grau na progressão horizontal o funcionário que:

I – houver completado 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe;

II – houver obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, no período de 365 dias de efetivo exercício na classe.

§ 1º - perderá o direito a progressão horizontal, iniciando-se contagem de novo período, o funcionário que:

I – sofrer penalidades de suspensão;

II – faltar ao serviço por mais de 15(quinze) dias, no interstício, contínuos ou não, por qualquer motivo, mesmo justificando, ressalvado exclusivamente o de:

- a) Férias;
- b) Casamento, até 08 (oito) dias consecutivos;
- c) Luto pelo falecimento de pai, cônjuge ou irmão, até 08(oito) dias consecutivos, a contar do falecimento;
- d) Licença-maternidade e paternidade, por acidente de serviços, doença profissional ou auxílio doença;
- e) Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- f) Missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado pelos responsáveis de cada Poder;
- g) Outros casos previstos em Lei.

§ 2º - não interromperá a contagem do interstício aquisitivo o exercício de cargo de provimento em comissão.

§ 3º - a avaliação de desempenho será apurada através de boletim individual cujas regras e itens a serem avaliados advirão de lei e deverão ter precedência ao início da avaliação.

SEÇÃO II Da Formação Continuada

Art. 26. Aos profissionais do magistério poderá ser oferecido, com autorização do Poder Executivo, programas permanentes de formação continuada, compreendendo as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04
E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



I - atividades e cursos em educação básica, programados, realizados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II - atividades e cursos em educação básica, programados, realizados e desenvolvidos, por instituições públicas e/ou privadas, regularmente credenciadas pelo Ministério de Educação.

Parágrafo único. Fica garantido aos profissionais do magistério ocupantes de cargo efetivo que atenda aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, o acesso às atividades e cursos de educação básica, de que trata este artigo, desde que:

I - seja estável no serviço público;

II - atenda aos requisitos específicos para o caso.

CAPÍTULO VII **Das Regras de Enquadramento**

Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração Geral preparará, analisará e fará o enquadramento dos atuais servidores, ocupantes de cargos efetivos, no quadro de cargos permanentes.

§1º. Da decisão da Secretaria caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do enquadramento.

§2º. Da decisão do recurso caberá novo recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 28. Os atuais servidores efetivos serão enquadrados no plano de cargos de que trata esta lei, em cargo correspondente conforme a correlação de cargos prevista no Anexo IV.

TÍTULO IV **Das Disposições Transitórias e Finais**

SEÇÃO I **Das Disposições Transitórias**

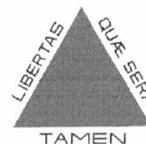
Art. 29. Ao profissional do magistério ocupante de cargo em extinção, conforme Anexo IV, aplicar-se-á todos os direitos e deveres previstos no Estatuto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



dos Servidores Públicos do Município de Paineiras, bem como as regras desta Lei.

Parágrafo Único: No caso de extinção de cargos, existindo servidores ocupando vagas nos mesmos, a extinção do cargo somente terá efeito quando da vacância destes cargos.

Art. 30. A posse do candidato aprovado em concurso público dependerá de prévia inspeção médica, feita por médicos e/ou empresa designados e/ou contratados pelo Poder Executivo, e somente será dada a quem for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.

SEÇÃO II **Das Disposições Finais**

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Prefeitura Municipal e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 32. Ficam expressamente revogadas as Leis nº 421/93, 439/94, 449/95, 454/95, 456/95, 472/96, 497/97, 498/97, 507/97, 518/98, 525/99, 546/00, 547/00, 549/00, 555/01, 567/02, 585/03, 604/04, 605/04, 608/04, 609/04, 611/04, 727/10, 734/10, 736/10, 738/10 e 747/10, ou quaisquer outros dispositivos, que conflitam ou colidam com a presente Lei.

Art. 33. Esta Lei e seus efeitos financeiros entram em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 18 de setembro de 2013.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal

<p>PUBLICAÇÃO</p> <p>Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras/MG.</p> <p>O referido é verdade, Dou-lhe fé.</p> <p>Paineiras, 18 / 09 / 2013</p> <p>..... SERVIDOR</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS ESTADO DE MINAS GERAIS		ANEXO I				PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO	
						QUADRO DE CARGOS PERMANENTES	
CARREIRA	CARGOS	VENCIMENTO	VAGAS	ESCOLARIDADE	JST		
D o c ê n c i Suporte Pedagógico	Professor de Educação Infantil	806,91	21	Ensino Médio Completo na Modalidade Normal, com Registro no MEC	30		
	Professor de Educação Básica PEB	1.075,45	71	Formação em nível médio, na modalidade normal ou normal superior, ou pedagogia com habilitação para educação infantil e anos iniciais, ou com licenciatura plena em área específica para lecionar nos anos finais do ensino fundamental.	24		
	Especialista de Educação	1.613,86	4	Ensino Superior Completo em Pedagogia, com habilitação em supervisão escolar ou orientação pedagógica, ou ensino superior completo de licenciatura plena em área específica, com especialização em Supervisão Escolar, com Registro no MEC.	30		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS ESTADO DE MINAS GERAIS		PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO				
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS						
ANEXO II						
CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	RECRUTAMENTO	JORNADA DE TRABALHO	
Diretor Escolar	5	1.345,30	Ensino Superior Completo na Área do Magistério	Ampla	Dedicação Exclusiva	
Secretário Escolar	3	1.075,45	Ensino Superior Completo na Área do Magistério	Restrito	Dedicação Exclusiva	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS ESTADO DE MINAS GERAIS		PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO						
		ANEXO III - PROGRESSÃO HORIZONTAL						
Nível	Vencimento	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5	Grau 4+5%	
	Básico	VB+5%	Grau1+5%	Grau2+5%	Grau3+5%	Grau4+5%		
Professor de Educação Infantil	806,91	847,25	889,61	934,09	980,8	1029,84		
Professor de Educação Básica - PEB	1075,45	1129,22	1185,68	1244,96	1307,2	1372,56		
Especialista em Educação Básica	1613,86	1694,55	1779,27	1868,23	1961,64	2059,72		

OBS: Tabela atualizada com reajuste e aumento concedidos pelas leis 824/2013 e 825/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS ESTADO DE MINAS GERAIS	PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO
QUADRO DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS	
ANEXO IV	
PLANO ANTERIOR	NOVO PLANO
Monitor	Professor Educação Infantil
Professor	Professor Educação Básica - PEB
Especialista em Educação	Especialista em Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04
E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



Anexo V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo o PPP do Estabelecimento de Ensino;
- Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos;
- Ministrar aulas, promovendo o processo de ensino-aprendizagem;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Exercer atividade de coordenação didático-pedagógica;
- Participar da avaliação do rendimento escolar;
- Atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, inclusive dos portadores de necessidades especiais, estabelecendo estratégias de recuperação para os alunos de menos rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e módulo II.
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade;
- Cumprir o currículo e conteúdos mínimos, a fim de garantir a formação básica comum;
- Elaborar e executar projetos em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola e da Rede Municipal de Educação;
- Participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Escola;
- Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;
- Elaborar relatórios;

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro, CEP: 35622-000 – Paineiras – MG.
Fones: (37) 3545-1052 - (37) 3545-1777 - Fax: (37) 3545-1049



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



- Promover a participação dos pais ou responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino-aprendizagem;
- Esclarecer sistematicamente aos pais e responsáveis sobre o processo de aprendizagem;
- Elaborar e executar projetos de pesquisa sobre o ensino da Rede Municipal de Educação;
- Participar de programas de avaliação escolar ou institucional da Rede Municipal de Ensino;
- Realizar outras tarefas específicas compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem conferidas.

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

- Coordenar o planejamento de implantação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- Coordenar a elaboração do currículo da escola, envolvendo a comunidade escolar;
- Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados.
- Participar da elaboração de calendário escolar;
- Articular os docentes para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da escola, definindo suas atividades específicas;
- Avaliar o trabalho pedagógico sistematicamente, com vistas à reorientação da sua dinâmica;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola; as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;
- Efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola;
- Manter intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoas visando sua participação nas atividades de capacitação da escola;
- Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;
- Realizar a orientação dos alunos no decorrer do processo educativo;
- Identificar junto com os professores as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- Orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas podem ser trabalhadas, em nível pedagógico;

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro, CEP: 35622-000 – Paineiras – MG.

Fones: (37) 3545-1052 - (37) 3545-1777 - Fax: (37) 3545-1049



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



- Promover a interação do aluno no mundo do trabalho, através da informação profissional e da discussão de questões relativas aos interesses profissionais dos alunos, e à configuração do trabalho na realidade social.
- Analisar os resultados do aproveitamento do aluno, orientando, se necessário, para obtenção de melhores resultados;
- Oferecer apoio às instituições escolares discentes, estimulando a vivência da prática democrática dentro da escola;
- Indicar juntamente ao diretor da escola, para cada componente curricular, os professores responsáveis pelo acompanhamento e avaliação dos alunos beneficiados pelas estratégias de estudos;

DIRETOR

- Representar a Escola, dirigir e superintender todas as atividades nela realizadas;
- Ser o articulador político, pedagógico e administrativo da escola;
- Administrar o patrimônio da escola, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais;
- Coordenar a administração financeira e a contabilidade da escola;
- Coordenar a administração pessoal;
- Favorecer a gestão participativa da escola;
- Gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos humanos da escola;
- Representar a escola junto aos demais órgãos e agências sociais do município;
- Orientar e gerenciar as ações pedagógicas da escola, juntamente com os especialistas da educação e corpo docente;
- Orientar o funcionamento da secretaria da escola.

SECRETÁRIO ESCOLAR

- Colaborar com a coordenação da escola no planejamento, execução e controle das atividades escolares;
- Proceder à escrituração escolar conforme disposto na legislação vigente;
- Responsabilizar-se-a, na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais;
- Instruir, informar e decidir sobre expediente e escrituração escolar, submetendo a apreciação superior casos que ultrapassem a sua área de decisão;
- Zelar pela conservação do material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene em seu setor de trabalho;

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro, CEP: 35622-000 – Paineiras – MG.

Fones: (37) 3545-1052 - (37) 3545-1777 - Fax: (37) 3545-1049



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



-
- Desempenhar suas atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhes forem atribuídas pela direção;